



## CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1586/2020-CMSL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA) E A EMPRESA M J G FERREIRA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.495.676/0001-17** com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, CPF nº **021.364.993-43**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **M J G FERREIRA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.060.345/0001-33**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora **Maria José Garces Ferreira**, brasileira, divorciada, empresária, domiciliado à Rua Arizal, Jardim Eldorado, São Luís-MA, portador do RG 037001772009-0 SSP/MA, e CPF 557.052.513-00, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente na aquisição de mobiliário do tipo cadeiras para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este instrumento suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para **aquisição de mobiliário do tipo cadeiras para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.053,00 (dezesete mil e cinquenta e três reais).**

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CADEIRA DO TIPO DIRETOR: GIRATÓRIA COM ESPUMA INJETÁVEL, BRAÇOS EM POLIPROPILENO, BASE COM SISTEMA RELAX DE INCLINAÇÃO,	und	23	RS	RS



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 78  
PROC. Nº 1586/20  
RUBRICA: [assinatura]

	ASSENTO, BASE COM PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E FERRO. TONALIDADE (COR): A COMBINAR.				
02	<b>CADEIRA DO TIPO EXECUTIVA:</b> GIRATÓRIA COM ESPUMA INJETÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO, REGULAGEM DE ALTURA DE BRACOS COM BOIÃO EM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO. TONALIDADE (COR): A COMBINAR.	Und	01	R\$	R\$
03	<b>CADEIRA DO TIPO EXECUTIVA:</b> GIRATÓRIA EM CORINO PRETO, COM ESPUMA INJETÁVEL, SEM BRACO, REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO, BASE COM PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E FERRO. TONALIDADE (COR): A COMBINAR.	Und	01	R\$	R\$
04	<b>CADEIRA DO TIPO PRESIDENTE:</b> GIRATÓRIA; ESPUMA INJETÁVEL, BRACOS EM POLIPROPILENO PRETO, REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO, SISTEMA RELAZ DE INCLICACAO, BASE EM POLIPROPILENO COM FERRO, COR PRETO, TECIDO.	Und	2	R\$	R\$

**PARAGRAFO ÚNICO: DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os móveis, sob demanda, deverão ser entregues no Setor de Almoarifado da Contratante, à Rua da Estrela nº 257 – Centro, São Luís – MA, entre os horários das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

O prazo máximo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada Ordem de fornecimento expedida pela Contratante, conforme necessidade do Órgão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura deste instrumento, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica



aos seus objetivos;

- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

**Parágrafo Único** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO**

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**Ficha: 15**

**Ação: 01.122.0408.2259- Manutenção da Câmara Municipal**

**Código: 4.4.90.52**

**Descrição: Equipamentos e Material Permanente**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara Municipal de São Luís e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- f) Fornecer todos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- g) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;



- h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- i) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente;
- p) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência;
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- r) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência;
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;



- f) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Segundo** - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Sexto** - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### II - Multa por Rescisão

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Segundo** - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**Parágrafo Terceiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quinto** - Além das penalidades citadas, a contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

**Parágrafo Sexto** - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de São Luís bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de São Luís rejeitará, no todo ou em parte, a obra e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços da Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão de cada Ordem de Serviço, através de depósito bancário, na conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias originais, atestadas pelo fiscal indicado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação jurídica e fiscal com validades compatíveis a data do pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 83  
PPDC. Nº 1586/20  
RUBRICA

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" e "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 84  
PROC. Nº 1586/20  
RUBRICA *af*

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 23 de Outubro de 2020.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA  
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17  
CONTRATANTE

.....  
M.J.G FERREIRA - EPP  
CNPJ nº 17.060.345/0001-33  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Qua Rita da Silva  
CPF: 292.099.353-49

2. Nome: Clécio Antônio Fagundes Silva  
CPF: 042.707.653-10